

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
ais@iacm.gov.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo



CIA - Nacional
02/14
01 de Outubro

AVISO

TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA DO IACM PARA A ADM, E.P.

1. AUTORIDADE

A presente Circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique, nos termos do n^o 1, do Artigo 31 da Lei 21/2009, de 28 de Setembro e alínea g), Artigo 12, da Resolução 19/2011, de 30 de Novembro.

2. FUNDAMENTO

No âmbito do Memorando de Entendimento celebrado a 17 de Abril de 20014, entre as partes envolvidas, o Serviço de AIP e de NOTAM foi transferido do IACM para a ADM sob a supervisão directa do Departamento de Gestão de Informação Aeronáutica (AIM) na Direcção dos Serviços de Navegação Aérea (DNAV), no IACM e do Serviço de Gestão de Informação e Comunicações Aeronáuticas (SGICA) na Direcção de Operações de Navegação Aérea (DONA), na ADM, E.P.

3. OBJECTIVO

Melhoria da prestação de serviços de informação aeronáutica, principalmente nos seguintes aspectos:

- a) Extensão dos órgãos e serviços SICA (Serviço de Informação e Comunicações Aeronáuticas) desde os aeroportos internacionais a

todos aeródromos domésticos, segundo as categorias I a IV, de acordo com o Diploma Ministerial nº 51/2013, de 29 de Maio;

- b) Prestação de informação estática atempada;
- c) Incremento de segurança de dados e prestação de informação; e
- d) Incremento de qualidade de informação prestada no AIP e no serviço de briefing.

4. APLICABILIDADE

Os procedimentos abaixo descritos são aplicáveis no território moçambicano e nos espaços aéreos sob jurisdição da FIR da Beira.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Serviço de NOTAM

Os pedidos relacionados com os assuntos abaixo indicados deverão ser submetidos ao CGN através do IACM (ver o endereço abaixo), pois cabe a este Órgão Regulador autorizar, aprovar, homologar e certificar, conforme os casos, o seguinte:

- a) Abertura ao tráfego de novos aeródromos e heliportos;
- b) Reabertura de aeródromos ou heliportos após obras que alterem as suas características físicas;
- c) Reabertura de aeródromos ou heliportos após encerramento que tenham sido determinados pelo IACM ou fechados há mais de 2 anos;
- d) Reabertura de aeródromos ou heliportos que tenham sido condicionados a parecer prévio do IACM (neste caso a situação será objecto de informação aos serviços de informação aeronáutica por parte do IACM);
- e) Novas características de áreas de manobra de aeródromos que impliquem aumento de capacidade desses aeródromos, incluindo comprimento/largura das pistas, caminhos de circulação, distâncias declaradas, altitudes, etc.;
- f) Estabelecimento de serviços AFIS, horários de funcionamento, encerramento ou modificação do estatuto de certificação;
- g) Horas de serviço do aeródromo;

- h) Informação sobre implantação de obstáculos ou concretização de remoção de obstáculos;
- i) Novos equipamentos de ajudas luminosas, ajudas visuais à navegação, comunicações e sistemas eléctricos;
- j) Novos sistemas e equipamentos de apoio à navegação aérea, bem como os procedimentos operacionais associados a esses equipamentos e sistemas;
- k) Novos procedimentos de navegação, de controlo de tráfego aéreo e de comunicações aeronáuticas;
- l) Novos serviços operacionais e equipamentos dos aeródromos;
- m) Novas valências de facilitação dos aeródromos;
- n) Reclassificação da categoria dos serviços de Salvamento e Luta Contra Incêndios;
- o) Nomeação de novos directores e subdirectores de aeródromos.
- p) Realização de actividades que impliquem afectações ou restrições de espaço aéreo significativas, tais como: exercícios militares, festivais aeronáuticos, lançamento de pára-quedistas, voos acrobáticos, voos em grupo (voltas aéreas e travessias) de planadores, de dirigíveis, de parapente, de balões de ar quente, operação de UAV (aeronaves não tripuladas), espectáculos pirotécnicos e largadas de balões;
- q) Feixes luminosos tais como «lasers» ou «skytracers»;
- r) Atribuição, modificação ou encerramento de frequências;
- s) Instalação, modificação ou encerramento de equipamentos ou sistemas de Comunicações, Vigilância e Navegação, incluindo rádio ajudas à navegação aérea e radar;
- t) Implantação de obstáculos localizados nas servidões aéreas dos aeródromos;
- u) Construções e instalações na projecção dos espaços aéreos controlados e das rotas ATS no espaço aéreo inferior ao longo do território nacional (de entre os quais se salientam: prédios, torres de telefonia móvel, pontes aéreas, de linhas ou cabos aéreos, aerogeradores e parques eólicos);
- v) Obstáculos artificiais implantados nos espaços aéreos não controlados e que constituem potenciais perigos para a navegação aérea;

- w) Condição de utilização do espaço aéreo para actividades temporárias potencialmente perigosas para o voo das aeronaves.

ENDEREÇO:

Instituto de Aviação Civil de Moçambique
Direcção Nacional de Navegação Aérea
Serviço de Gestão de Informação Aeronáutica
Alameda do Aeroporto
C.P. 227
Maputo
TEL: +258 21 465416 / 465334
FAX: +258 21 465415 /
E-mail: ais@ais ou aim...
E-mail: iacm@tvcabo.co.mz
AFTN: FQHQYOYX.

- 5.2. Os casos a seguir indicados deverão ser submetidos directamente ao Centro Geral de NOTAM (CGN), pelos endereços abaixo indicados:
- a) Estabelecimento ou desactivação de ajudas rádio para a navegação aérea e operação de aeródromos;
 - b) Estabelecimento, desactivação ou modificações significativas na operação dos serviços aeronáuticos
 - c) Interrupção ou restabelecimento de qualquer serviço, mudanças de frequências, horas de serviço notificadas, identificação, orientação (ajudas direccionais) localização e horário das radiodifusões ou de seu conteúdo, aumento ou diminuição em 50% ou mais na potencia;
 - d) Interrupção ou restabelecimento do serviço de componentes importantes do sistema de iluminação de aeródromos;
 - e) Estabelecimento, desactivação ou alterações importantes nas ajudas visuais;
 - f) Estabelecimento, desactivação ou alterações importantes nos procedimentos dos serviços de navegação aérea;

- g) Ocorrência ou correcções importantes de impedimentos ou defeitos nas áreas de manobra;
- h) Alterações significativas de meios e serviços disponíveis de busca e salvamento;
- i) Estabelecimento, retirada ou retorno à operação de equipamentos de balizagem de obstáculos da navegação aérea;
- j) Alterações nos regulamentos que exigem acção imediata; p ex: áreas proibidas à acções de busca e salvamento.
- k) Alterações ou limitação na disponibilidade de combustíveis, óleos e oxigénio;
- l) Presença de elementos ou situações que afectam a navegação aérea incluindo obstáculos, exercícios militares, corridas, lançamentos, paraquedismo, fora das áreas reservadas para o efeito;
- m) Retirada, alteração ou deslocamento de obstáculos para a navegação aérea na descolagem/subida, *missed approach*, áreas de aproximação e bermas;
- n) Estabelecimento, suspensão, activação de áreas proibidas, restritas e perigosas ou mudanças em seu carácter;
- o) Estabelecimento ou cancelamento de áreas, rotas ou porção das mesmas onde exista a possibilidade de sua interrupção desde que a frequência VHF de emergência 121.5 MHZ seja exigida;
- p) Atribuição, cancelamento ou mudança de indicadores de lugar;
- q) Modificações nos regulamentos de entrada no país que requeiram medidas imediatas;
- r) Mudanças significativas do nível de protecção, normalmente existente num aeródromo para serviço de salvamento e combate ao incêndio;
- s) Exibições aéreas, movimento em massa de aeronaves ou lançamento de pára-quedas;
- t) Aparecimento de epidemias que imponham alterações nos requisitos em vigor a respeito de vacinas;
- u) Previsão de radiações cósmicas solares;
- v) Implementação de medidas de curta duração perante casos de interrupção total ou parcial dos serviços de tráfego aéreo ou serviços a estes associados;

Aeroporto Internacional de Maputo

Centro Geral de NOTAM

TEL: 258 21 465826, 21466383 (Ext. 82), 823133540, 843891432

Telefax: 21466425 / 21465827/8

AFS: FQMAYFYX

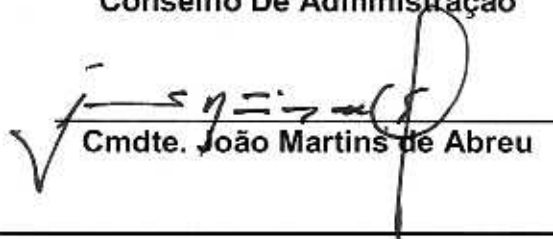
NOF: FQHQYNYX.

6. O Serviço Geral de NOTAM (SGN) é regido pelo:
 - a) Anexo 15 –*Aeronautical Information Services*; e
 - b) MOZCAR 175.

7. Os Procedimentos operacionais do CGN e do SGN são:
 - a) Doc. 8126–*Aeronautical Information Manual*;
 - b) MOZCAT 175;
 - c) Procedimentos Operacionais do CGN;
 - d) Plano de Contingência e Mitigação do CGN.

8. Documentação Aplicável:
 - a) AIPde Moçambique;
 - b) ICAO XXX–Manual on the Quality Management System for Aeronautical Information Services;
 - c) ICAO 9859 –*Safety Management System*
 - d) ICAO Anexo 10 –*Aeronautical Telecommunications*
 - e) ICAO Doc. 7910 –*Location indicators*
 - f) ICAO Doc. 7383 –*Aeronautical Information Services provided by States*
 - g) ICAO Doc. 8400 –*Codes and abbreviations*
 - h) ICAO Doc. 9674 –*Manual WGS84*.

**O Presidente do
Conselho De Administração**


Cmdte. João Martins de Abreu